

LEI MUNICIPAL N° 2985

Prorroga prazo para recolhimento de tributos municipais
LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - NO corrente exercício ficam prorrogados até o dia
16 de outubro, os prazos previstos no artigo 28, da Lei
Municipal n° 1944, de 23 de dezembro de 1966, e artigo 22, da
Lei Municipal n° 1904/77, referente a cobrança e recolhimento
dos tributos municipais, relativos ao 2° semestre do Imposto
Predial e Territorial urbano e a 4ª parcela do ISS (valor fixo).

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 03 de outubro de
1978.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF

Prefeito Municipal

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Secretário